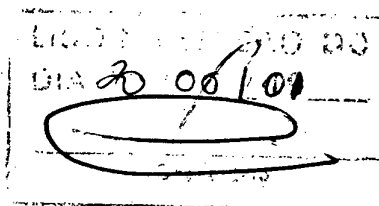




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 387/2001



Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas no Estado de Roraima e dá outras providências.

19:59 19/06/2001 000474 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público no Estado de Roraima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2.001

Dep. Bernardino Cirqueira

Dep. Edio Lopes

Dep. Erci de Moraes

Dep. Helder Grossi

Dep. Raul Prudente

Dep. Rosa Rodrigues



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

O consumo de alimentos modificados geneticamente (transgênicos) vem sofrendo restrições no mundo inteiro. Isto porque no meio de intenso debate entre os que aprovam e aqueles que são contra o uso dos transgênicos na alimentação humana, ainda não há a comprovação de que estes produtos não apresentem riscos futuros a saúde da população.

Neste sentido, julgamos necessário que os alunos da rede pública de ensino no Estado de Roraima sejam protegidos quanto à utilização de produtos transgênicos na merenda escolar que lhes é oferecida, pelo menos até que haja uma decisão final sobre a possibilidade de utilizar estes produtos para consumo humano sem riscos para a saúde.

Neste sentido, colocamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, com o intuito de garantir aos alunos da rede pública estadual uma alimentação saudável e de qualidade.